



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
PRÓ-REITORIA DE ENSINO MÉDIO, TÉCNICO E EDUCAÇÃO A
DISTÂNCIA
CURSO DE BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

ALESSANDRO LUIZ MARIANO

**O PAPEL DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO
DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UEPB**

**JOÃO PESSOA
2021**

ALESSANDRO LUIZ MARIANO

**O PAPEL DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UEPB**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
(Relato de Estágio) apresentado ao Curso
Bacharelado em Administração Pública da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública.

Orientador: Prof^a Dr^a Simone Costa Silva.

**JOÃO PESSOA
2021**

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

M333p Mariano, Alessandro Luiz.

O papel do estágio na formação dos alunos do curso de administração pública da UEPB [manuscrito] / Alessandro Luiz Mariano. - 2021.

24 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação EAD em Administração Pública) - Universidade Estadual da Paraíba, EAD - João Pessoa, 2021.

"Orientação : Profa. Dra. Simone Costa Silva, Pró-Reitoria de Ensino Médio, Técnico e Educação à Distância."

1. Administrador Público. 2. Liderança. 3. Estágio supervisionado. I. Título

21. ed. CDD 351

ALESSANDRO LUIZ MARIANO

**O PAPEL DO ESTÁGIO NA FORMAÇÃO DOS ALUNOS DO CURSO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA UEPB**

Trabalho de Conclusão de Curso – TCC
(Relato de Estágio) apresentado ao Curso
Bacharelado em Administração Pública da
Universidade Estadual da Paraíba, como
requisito parcial para a obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública.

Área de concentração: Administração Pública.

Aprovado em: ___/___/_____.

BANCA EXAMINADORA



Prof^ª. Dr^ª. Simone Costa Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)



Prof^ª Dr^ª Vaneide Lima Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Prof. Me. Francisco Anderson Mariano da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

AGRADECIMENTOS

Primeiramente gostaria de agradecer à Professora Doutora Simone Costa Silva, pela gentileza ao aceitar ser minha Orientadora e pelo apoio prestado durante a escrita deste trabalho, cuja realização marca o final de uma etapa do meu percurso acadêmico, e como tal, não poderia deixar de dirigir algumas palavras de agradecimentos a todos aqueles que me incentivaram a lutar por aquilo que sempre acreditei e que me apoiaram ao longo desta caminhada.

Um obrigado em especial para minha saudosa mãe, Rosilda Luiz Mariano, quem sempre me apoiou, incondicionalmente, na realização desta Graduação e a Deus por me tornar capaz de seguir em frente neste projeto, superando todas as dificuldades, inclusive as de cunho emocional.

Não poderia deixar de agradecer aos meus amigos Yara e Diego Medeiros e em especial Bruno Alex Costa Malheiros, pela sua capacidade intelectual e simplicidade, auxiliando-me nos momentos mais difíceis da minha vida.

Ao meu querido amigo Dr. Emerson Calado, por sempre me auxiliar e sanar minhas dúvidas durante a elaboração deste trabalho acadêmico.

Sou-lhe muito grato por este gesto de carinho e dedicação que, em certa medida, transformou-me numa outra pessoa. A todos que contribuíram, direta ou indiretamente, para que este objetivo se tornasse realidade, o mais sincero obrigado!

RESUMO

O presente relato tem como objetivo principal descrever a experiência de estágio supervisionado desenvolvido entre novembro de 2016 a novembro de 2018, na Defensoria Pública da União (DPU) da Paraíba. Entende-se que o estágio supervisionado, dentre outras possibilidades, tem como função o aprimoramento do aluno de forma prática no ambiente de trabalho, onde se aplica a teoria acadêmica na atividade profissional. Do ponto de vista de sua metodologia, o trabalho apresenta um caráter descritivo e qualitativo e se fundamenta teoricamente em estudos de Dryden Castro de Arezzo; Sandro Trecastró Bergue; e Reinaldo Nobre Pontes. Foi verificado que a função de um Administrador Público não consiste apenas em gerir processos e prazos, mas a uma relação humana com todos os liderados para um êxito satisfatório. Portanto, nos dias atuais, a preparação de um gestor público não se resume apenas em um estágio curricular supervisionado, mas a constante observação e conciliação entre teorias e práticas, bem como o aperfeiçoamento das relações interpessoais para uma boa liderança.

Palavras-Chave: Estágio Supervisionado. Administrador Público. Liderança.

ABSTRACT

The main objective of this report is to describe the supervised internship experience developed between November 2016 and November 2018, at the Public Defender of the Union (DPU) of Paraíba. It is understood that the supervised internship, among other possibilities, has the function of improving the student in a practical way in the work environment, where academic theory is applied in the professional activity. From the standpoint of its methodology, the work presents a descriptive and qualitative character and is theoretically based on studies by Dryden Castro de Arezzo; Sandro Treastro Bergue; and Reinaldo Nobre Pontes. It was verified that the role of a Public Administrator is not just to manage processes and deadlines, but to a human relationship with all those led for a satisfactory success. Therefore, nowadays, the preparation of a public manager is not limited to a curricular supervision stage, but constant observation and conciliation between theories and practices, as well as the improvement of interpersonal relationships for good leadership.

Keywords: Supervised Internship. Public manager. Leadership.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	07
2	FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	08
2.1	FUNÇÃO SOCIAL DO ESTÁGIO	08
3	A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO	10
3.1	ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	12
3.2	ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DE EXECUÇÃO.....	13
3.3	PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO.....	14
3.4	ÁREAS DE ATUAÇÃO DA DPU.....	15
3.4.1	Defesa Penal	15
3.4.2	Trabalho	15
3.4.3	Previdência Social	15
3.4.4	Educação	16
3.4.5	Direitos Humanos	16
3.4.6	Direitos Coletivos	16
3.4.7	Moradia	16
3.4.8	Saúde	17
3.4.9	Direito do Consumidor	17
4	DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO	18
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	20
	REFERÊNCIAS	21

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo descrever e analisar a experiência de Estágio Supervisionado desenvolvido entre novembro de 2016 a novembro de 2018 na Defensoria Pública da União (DPU) na Paraíba.

O estágio é assegurado e exigido por meio da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n° 9394/96 e visa, dentre outras possibilidades, dar a oportunidade de o aluno relacionar a teoria à prática profissional. O Estágio Supervisionado se apresenta, desse modo, como um componente fundamental na preparação de um futuro profissional, pois tem como missão fazer o aluno viver na prática tudo o que foi discutido e aprendido ao longo do Curso vivenciado na universidade.

Vale ressaltar que o estágio não é somente importante para o aluno ou uma mera obrigação da instituição de ensino. Além de ter uma missão social, a empresa também se beneficia com os seus estagiários, uma vez que estes podem, além de proporcionar soluções inovadoras para as empresas, também oferecer conhecimentos teóricos aprendidos na academia e transmitidos às empresas, sejam elas nas esferas públicas ou privadas.

A partir dessa tomada de consciência da importância do Estágio Supervisionado na formação profissional, adquirida durante o período em que foi desenvolvida sua prática na Defensoria Pública da União da Paraíba, decidi retomar esta experiência e apresentar em forma de relato, cujo percurso metodológico para o desenvolvimento do trabalho consistiu na observação da gestão e o exercício diário das atividades delegadas pelos agentes públicos. Sendo assim, o órgão público onde foi realizado o estágio proporcionou a oportunidade de vivenciar as práticas administrativas em diversos setores como os cartórios, recursos humanos, atendimento ao público e confecção de documentos de caráter oficial. Como fundamentação teórica, buscou-se apoio no estudo de Dryden Castro de Arezzo; Sandro Trecastrro Bergue; e Reinaldo Nobre Pontes, dentre outros.

Posteriormente, foi possível executar diversas atividades fundamentais de um gestor público, uma vez que o trabalho objetiva ainda retratar a trajetória do estágio desenvolvido, desde a fase de observação até o estágio regência.

A escolha da Organização foi estratégica: por ser uma Instituição Pública séria que se destaca por sua função social perante os direitos das pessoas economicamente vulneráveis. A Defensoria Pública da União conta com uma estrutura de estágios supervisionados em todas as esferas acadêmicas, desde o ensino médio até a pós-graduação de diferentes áreas, ou seja,

podemos afirmar que é uma instituição completa, que atende à demanda dos mais variados conflitos que existem sobretudo na vida das pessoas menos favorecidas.

O estágio, nessa instituição, se organiza da seguinte maneira: cada estagiário é alocado em um cartório, uma espécie de escritório onde existem agentes públicos que viabilizam os trâmites processuais e o próprio Defensor Público Federal, responsável por seus liderados.

Existe um setor de Serviço Social onde as pessoas que procuram os serviços da Defensoria Pública precisam passar. Elas são entrevistadas e orientadas a fornecerem seus documentos pessoais para assim ser realizado uma triagem que comprove que realmente necessitam de uma assistência jurídica gratuita. Em seguida, são encaminhadas para algum dos seis cartórios que compõem a instituição e que trabalham de maneira semelhante.

Esperamos que a realização deste trabalho contribua para que outros estagiários conheçam o percurso que marca o desenvolvimento da vivência experimentada ao longo do Estágio Supervisionado e reflita sobre a importância do cumprimento deste componente curricular na formação profissional.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

2.1 A FUNÇÃO SOCIAL DO ESTÁGIO

O Estágio Supervisionado se encontra regulamentado através da Lei N° 11.788 de 25 de setembro de (BRASIL, 2008, p. 01), a qual traz a definição, classificação e relações do estágio. Vejamos o que diz em seu primeiro artigo:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Conforme se verifica, somente é possível realizar um estágio o indivíduo que estiver dentro dos parâmetros da referida lei, que é estar matriculado em uma instituição de ensino, seja na instância superior, educação profissional, ensino médio, educação especial ou educação de jovens e adultos.

Em seu terceiro artigo, parágrafo primeiro, vem correlacionando a situação do aluno, professor e coordenador de estágio:

§ 1º O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios referidos no inciso IV do caput do art. 7º desta Lei e por menção de aprovação final. (BRASIL, 2008, p. 01)

O estágio supervisionado não é apenas uma ferramenta de conhecimento profissional, pois estabelece uma relação acadêmica profissional entre alunos, professores e profissionais da empresa ou instituição pública onde o componente é vivenciado. Interessante destacar que muitos desses estagiários são surpreendidos com propostas de trabalho, seja por CLT ou contrato, o que evidencia a importância dessa vivência acadêmica.

De acordo com Lage, *et al* (2014) o estágio deve ser planejado, contínuo e dinâmico, como pode ser observado a seguir:

Reforça-se que a atividade de estágio deve ser uma ação planejada, um processo contínuo, dinâmico e sistemático com periodicidade, perseguindo metas que levem à formação adequada com o objetivo de estimular o potencial do estagiário por meio das atividades de ensino-aprendizagem. Observa-se que a instituição tem o compromisso social de transmitir a informação, criando valores éticos para o desenvolvimento de dimensões do ser humano, considerando suas capacidades, bem como o comportamento informacional no que tange à busca e à utilização da informação para suprir uma determinada necessidade. (LAGE, *et al*, 2014, p. 4)

Seguindo essa perspectiva, podemos dizer que o estágio contribui para o aprimoramento dos conhecimentos e o preparo dos futuros profissionais para o mercado de trabalho. É uma das ferramentas essenciais dentro das organizações, além de contribuir para o jovem em sua organização, ainda permite experiência no futuro mercado de trabalho, de acordo com o ritmo da empresa.

O lado social do estágio nem sempre tem a concessão de bolsa auxílios e benefícios materiais, todavia, o aprendizado é objeto de muito valor, uma vez que majoritariamente nas seleções de emprego as empresas têm como pré-requisito a experiência profissional.

O Artigo 1º da Lei Nº 11.788 de 25 de setembro de (BRASIL, 2008, p. 01) expõe sobre a prática do estágio:

Art. 1º Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Desse modo, percebemos que o estágio não é uma prática para alunos do ensino superior, ele também é uma forma de conhecimento na prática para os alunos de diferentes níveis de ensino. Para o seu desenvolvimento, o aluno, como já mencionado, precisa estar matriculado em uma instituição de ensino para assim desenvolver na prática todos os ensinamentos aprendidos na academia. Importante frisar que o estágio não é realizado somente na área técnica profissional, mas, em todos os níveis de ensino, como: fundamental, médio, superior e, técnico.

O estágio proporciona aos estudantes universitários a vivência da profissão que escolheram. A natureza jurídica do estágio não se enquadra na modalidade de vínculo trabalhista, entretanto, têm-se um contrato de aprendizagem, constituindo um contrato de extensão de ensino, de natureza civil. Percebe-se que é uma relação frágil em que o objetivo é a aprendizagem, permitindo aos alunos experimentarem várias oportunidades visando também ao conhecimento de si próprio.

Imperioso destacar que a lei do estágio tem a função de proteger o estagiário contra abusos das mais variadas formas, como, por exemplo, cumprir uma carga horária como um profissional contratado ou um agente público, pois o estagiário tem a sua carga horária definida em lei de quatro a seis horas para que, assim, não ultrapasse o que é previamente estabelecido na lei: “Art. 7 IV – exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades; [...]”

Como dito, o estagiário não deve ter as mesmas atribuições e horários que funcionários ou agentes públicos exercem. Observa-se a seguir:

Art. 10. A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular. Lei N° 11.788 de 25 de setembro de (BRASIL, 2008, p. 01

A parte concedente, ou seja, a empresa, deve cumprir o que a lei determina, respeitando o horário estabelecido em lei e as atividades concernentes escolares, para o aprendizado de forma exemplar. Fora do que a lei determinar, este estágio configurará uma relação trabalhista e não acadêmica.

3 A DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

A Defensoria Pública da União foi criada pela Constituição do Brasil de 1988, como uma instituição imprescindível à função jurisdicional do Estado, capaz de atender e proporcionar assistência jurídica – assim como extrajudicial – aos necessitados.

A Defensoria Pública da União na Paraíba atualmente está localizada na Avenida Presidente Epitácio Pessoa, 2020 – Expedicionários, João Pessoa – PB, reconhecida pela Lei Complementar BRASIL, 2009, N° 132, de 7 de outubro de 2009. Em seu art. 1° prevê-se o seguinte:

Art. 1° A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5° da Constituição Federal.

Como diz em seu artigo primeiro, a Defensoria Pública é uma instituição que deve cumprir o dever constitucional do Estado e da União para garantir o acesso à justiça dos hipossuficientes de forma integral e gratuita.

De acordo com o artigo 5° da Constituição da República, inciso LXXIV, considera-se os hipossuficientes aqueles que não têm condições financeiras de arcar com as despesas deste

serviço, ou seja, é direito fundamental e cidadania. Assim: “Art. 5º LXXIV - o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos; [...]”

A assistência da Defensoria Pública aos vulneráveis não abrange somente os honorários advocatícios ou custas processuais, mas a consultoria jurídica, orientação e aconselhamentos jurídicos.

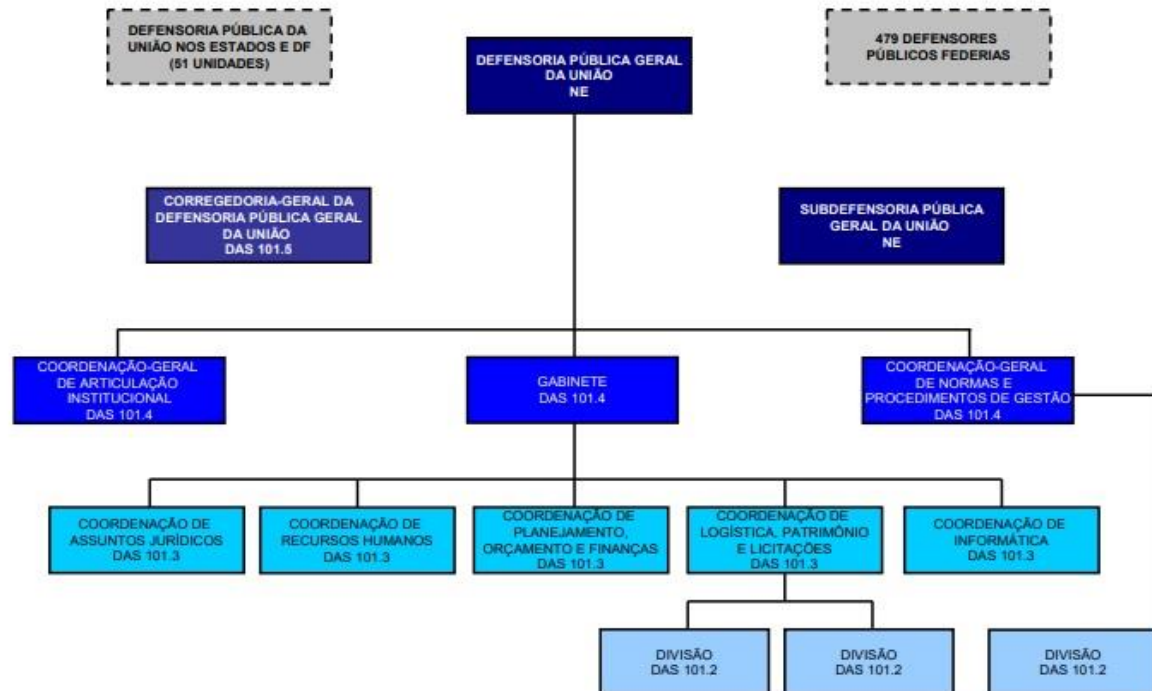
Vale ressaltar que a Defensoria Pública é Instituição essencial a função jurisdicional do Estado e da União – essencial a própria justiça, como diz o artigo 134 da Constituição Federal.

Importante dizer que sem o serviço desta instituição, implicaria drasticamente o acesso à justiça e, conseqüentemente, afastariam os direitos fundamentais dos vulneráveis.

Nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 80/94, a Defensoria Pública da União encontra-se estruturada em órgãos de administração superior, órgãos de atuação e órgãos de execução.

A Defensoria Pública da União tem em seu Regimento Interno um Cronograma que foi publicado em 06/04/2011 e republicada em 26/05/2011 através da Portaria nº 190, de 04 de abril de 2011 com 67 laudas. Assim, observa-se na figura a seguir, a estrutura organizacional da Defensoria Pública da União:

**ESTRUTURA DA
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DA UNIÃO – DPU (1/1)**
(DEC. 6.061, de 15 de março de 2007)



Fonte: BRASIL, Decreto nº 6.061, 2007.

Nota-se que tal estrutura é demasiadamente grande e abarca um número considerável de Defensorias Públicas da União nos Estados e no Distrito Federal, ao lado da Defensoria Pública Geral da União, seguida pela Corregedoria-Geral da Defensoria Pública Geral da União e Subdefensoria Pública Geral da União.

Pontes (2018) fala da importância da mediação dessa investigação social da pessoa assistida e o acesso à justiça por meio da Defensoria Pública da União, desse modo:

É na superfície da singularidade que se expressa a prática profissional. No plano da imediatividade, as determinações e as mediações que dão sentido e concretude ao campo de intervenções profissionais, está subsumida a positividade dos fatos [...]. [...] a atitude investigativa torna possível a superação da visão pragmática na ação profissional, centrada na imediatividade dos fatos e que privilegia sequências empíricas. Além disso, no exercício profissional do AS, a atitude investigativa desmistifica o fato de que só fazem ciência ou só agem cientificamente aqueles que têm o privilégio.

3.1 ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

A Administração Superior da DPU é composta por quatro órgãos cujas competências específicas se encontram descrita em Regimento específico, precisamente na Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, dessa forma:

- a) a Defensoria Pública-Geral da União – a ela compete gerir administrativamente, financeira, e de pessoal das Defensorias Públicas da união nos Estados, além disto, a orientar como proceder em situações atípicas; b) a Subdefensoria Pública-Geral da União – a Subdefensoria Pública-Geral da União tem como papel auxiliar nas atividades administrativas e as atividades delegadas pelo Defensor Público-Geral da União; c) o Conselho Superior da Defensoria Pública da União – a ela compete exercer o poder normativo da Defensoria Pública da União, opinar sobre a sua autonomia administrativa funcional das Defensorias Públicas e a instauração de processos disciplinar sobre os membros dela e a editar normas quando preciso sempre observando a ética normativa; d) a Corregedoria-Geral da Defensoria Pública da União – tem como função realizar correições e inspeções funcionais; sugerir ao Defensor Público-Geral Federal o afastamento de Defensor Público que esteja sendo submetido a correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível; e, propor, fundamentadamente, ao Conselho Superior a suspensão excepcional do estágio probatório de membros da Defensoria Pública da União; [...] (BRASIL, 1994)

Como se pode ver, a Defensoria Pública da União tem autonomia administrativa para organiza-las de modo que não dependa de outros órgãos reguladores.

3.2 ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO E DE EXECUÇÃO

Os órgãos de atuação da DPU compreendem a Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal e os Núcleos da Defensoria Pública da União. No que concerne os órgãos de execução, estes abrangem os Defensores Públicos Federais nos Estados e Territórios e também, no Distrito Federal.

A DPU incorpora 64 órgãos de atuação, espalhados nas 26 capitais dos Estados Federativos, assim como, no Distrito Federal e em mais 35 municípios brasileiros, com o fito de atender demandas que se originam das 271 seções e subseções da Justiça Federal instaladas no País, o que representa uma cobertura geográfica de 24%, conforme Tabela 1 a seguir:

TABELA 1

	Jurisdição	Seções e Subseções Judiciárias	Órgãos de Atuação da DPU
1ª Região	Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Piauí, Rondônia, Roraima e Tocantins.	96	23
2ª Região	Espírito Santo e Rio de Janeiro.	26	6
3ª Região	Mato Grosso do Sul e São Paulo.	51	10
4ª Região	Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina.	59	14

Fonte: Brasil, DPU, 2014.

Dessa maneira, os órgãos de atuação da DPU são compostos por unidades da defensoria e por regionais estruturadas em escritórios distribuídos por ramo do Direito.

3.3 PERFIL DA FORÇA DE TRABALHO

A Defensoria Pública da União é integrada pela Carreira de Defensor Público Federal, composta de três categorias de cargos efetivos, segundo o já citado Regimento específico da categoria (1994):

- I – Defensor Público Federal de 2ª Categoria (inicial);
- II – Defensor Público Federal de 1ª Categoria (intermediária);
- III – Defensor Público Federal de Categoria Especial (final).

Os Defensores Públicos Federais de 2ª Categoria atuam junto aos Juízos Federais, aos Juízos do Trabalho, às Juntas e aos Juízes Eleitorais, aos Juízes Militares, às Auditorias Militares, ao Tribunal Marítimo e às instâncias administrativas. (BRASIL, 1994)

Os Defensores Públicos Federais de 1ª Categoria atuam nos Tribunais Regionais Federais, nas Turmas dos Juizados Especiais Federais, nos Tribunais Regionais do Trabalho e nos Tribunais Regionais Eleitorais. (BRASIL, 1994)

Os Defensores Públicos Federais de Categoria Especial atuam no Superior Tribunal de Justiça, no Tribunal Superior do Trabalho, no Tribunal Superior Eleitoral, no Superior Tribunal Militar e na Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais. (BRASIL, 1994)

Em dezembro de 2013, a DPU possuía um efetivo de 555 Defensores Públicos Federais, sendo 49 enquadrados como Categoria Especial, 109 como Primeira Categoria e 397 como Segunda Categoria. A lotação deste encontra-se compartilhada entre as unidades em funcionamento em todo o Brasil, totalizando cerca de 65 ambientes, incluída nesse contexto, Defensoria Pública-Geral da União, órgão de administração superior da DPU.

TABELA 2

Tipo	Quantidade	%
Defensores	555	15%
Servidores Requisitados	820	22%
Servidores PGPE	343	9%
Estagiários	2.016	54%

Fonte: Brasil, DPU, 2014.

Como é possível observar, a mão de obra dos estagiários na Defensoria Pública da União tem uma porcentagem muito significativa. Ampliar o comentário, justificando essa demanda de estagiários;

3.4 ÁREAS DE ATUAÇÃO DA DPU

3.4.1 Defesa penal

A Constituição Federal de 1988 assegura a todos, o direito à ampla defesa, quando vier a ser julgado pela Justiça Criminal. As pessoas que estiverem sofrendo processo penal em um dos ramos das Justiças da União, a saber: Federal, Eleitoral e Militar, e que não possuírem advogado, devem procurar a Defensoria Pública da União para serem ouvidas e principalmente, orientadas e atendidos os seus pleitos. O Defensor Público faz a defesa escrita, acompanha o assistido em audiências, interpõe recursos, impetra habeas corpus e atua perante os Tribunais, sempre garantindo uma defesa técnica de forma qualificada. (BRASIL, p. 29, 2014)

Todo cidadão que procurar a satisfação dos seus interesses por meio da atuação e defesa da Defensoria Pública da União deverá receber as orientações primordiais a respeito do andamento do processo em figura como uma das partes, podendo ser beneficiado com o sigilo do Defensor Público Federal sobre tudo o que for dito durante o atendimento e a respeito do caso. (BRASIL, 2014)

3.4.2 Trabalho

A atuação da DPU nas causas trabalhistas é prevista constitucionalmente e tem apoio do Judiciário, mas ainda depende de maior estrutura do órgão para ampliar o atendimento. Em 2011, a Defensoria Pública da União assinou um termo de cooperação com o Tribunal Regional do Trabalho do Distrito Federal – TRT 10ª Região – para harmonizar o trabalho da DPU com o Judiciário. (BRASIL, p. 29, 2014)

Infelizmente, a Defensoria Pública da União não só na Paraíba, mas em outros Estados, tem um déficit de estrutura para atender causas trabalhistas, todavia, conta com o apoio do Tribunal Regional do Trabalho para assistir as pessoas hipossuficientes que precisarem deste serviço.

3.4.3 Previdência Social

Para assegurar a efetividade dos direitos relacionados a esse tema, a Defensoria Pública da União atua, em geral, por meio de seu ofício especializado em Direito Previdenciário, com medidas administrativas, objetivando a celeridade da efetivação, ou com ações judiciais. (BRASIL, p. 29, 2014)

O direito dos cidadãos à previdência social engloba, dentre outros, as seguintes garantias: aposentadoria, auxílio-doença, auxílio-reclusão e ainda, ao salário-família. A DPU poderá representar o segurado perante o INSS, os Juizados Especiais Federais ou a Justiça Federal, caso o INSS se negue a conceder o benefício administrativamente. (BRASIL, 2014)

3.4.4 Educação

“A educação é um direito fundamental devendo ser promovida pelo Estado e pela família, de forma a garantir a igualdade entre as pessoas e o exercício da cidadania plena pelo indivíduo.” (BRASIL, p. 30, 2014)

“É da União a responsabilidade de gerir o sistema federal de ensino no Brasil. A ausência desse serviço ou falhas na sua prestação devida, podem originar o direito de qualquer indivíduo, ou da sociedade como um todo, de exigi-lo.” (BRASIL, p. 30, 2014)

“A Defensoria Pública da União pode promover ações judiciais ou intermediar acordos com o Governo para garantir o acesso à educação de todos os cidadãos e seus dependentes.” (BRASIL, p. 30, 2014)

A Defensoria Pública da União auxilia no quesito educacional a essas pessoas, um exemplo disto é o ENEM deste ano 2021, em que a DPU solicitou que fossem reabertas as inscrições para que mais pessoas de baixa renda pudesse ter tempo para se inscrever no certame.

3.4.5 Direitos Humanos

Os Defensores Públicos Federais devem promover a difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico, representar aos sistemas internacionais de proteção dos direitos humanos, promover ação civil pública e todas as espécies de ações capazes de propiciar a adequada tutela dos direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos. Deve atuar também na preservação e reparação dos direitos de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação ou qualquer outra forma de opressão ou violência, propiciando o acompanhamento e o atendimento interdisciplinar das vítimas. (BRASIL, p. 30, 2014)

A Defensoria Pública da União conta com competentes Defensores Públicos Federais que atuam na promoção da garantia dos Direitos Humanos das pessoas. Quando surge alguma

adversidade em que o indivíduo tenha seu direito a vida ou dignidade colocado de forma desprezível, são eles que atuam na defesa das pessoas.

3.4.6 Direitos Coletivos

A Lei 11.448 de janeiro de 2007 conferiu expressamente a legitimidade para a Defensoria Pública propor ação civil pública no que se refere aos interesses difusos e coletivos, observe:

A Defensoria Pública da União pode representar de uma só vez, perante o Poder Judiciário ou fora dele, um grupo de pessoas que tenha interesses comuns, como, por exemplo, todos os consumidores de serviços de energia elétrica, todos os moradores de determinada comunidade, todos os estudantes que precisem do serviço público federal de ensino. As ações coletivas e as ações civis públicas buscam otimizar a atuação da Defensoria Pública, para que várias pessoas consigam obter o mesmo direito ao mesmo tempo, além de garantir ao cidadão carente a implementação de importantes políticas públicas. (BRASIL, p. 30, 2014)

A Defensoria Pública pode ajuizar ações de forma coletiva para grupos que tenham o mesmo interesse. Um exemplo disto são pessoas que invadem algum terreno e quando houver uma desapropriação de terreno, a DPU pode ajuizar uma ação jurídica para que o poder público possa garantir dignidade e segurança para esse grupo.

3.4.7 Moradia

A Defensoria Pública da União também age para garantir às pessoas de baixa renda, o direito fundamental à moradia, defendendo a parte hipossuficiente nas causas de imissão ou reintegração da posse, interpostas pela Caixa Econômica Federal. Pode, ainda, ajuizar ações para evitar leilões de imóveis e promover renegociações dos contratos de financiamento da casa própria, celebrados pelo Sistema Financeiro de Habitação, caso se mostrem abusivos. (BRASIL, 2014)

“A Defensoria Pública da União pode promover ações para a regularização fundiária de terras do Governo Federal. Isto é feito regularizando posses consideradas irregulares e garantindo o direito constitucional de moradia às comunidades carentes. ” (BRASIL, p. 30, 2014)

Um exemplo disto são aqueles prédios que pertencem ao poder público, mas não tem nenhuma função, então a DPU pode requerer judicialmente para que sirva de moradia ou que ali seja reestruturado para receber esses grupos.

3.4.8 Saúde

“Assistência à saúde é um direito de todos. É obrigação do Governo prestar assistência médica àqueles que necessitam. O atendimento é feito pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, por meio de hospitais públicos e credenciados.” (BRASIL, p. 31, 2014)

“Em caso de omissão ou falha no atendimento médico, a Defensoria Pública da União poderá ser procurada para garantir que o assistido receba os medicamentos necessários e fazer valer o direito à internação e tratamento hospitalar.” (BRASIL, p. 31, 2014)

Importante ressaltar que muitas vezes essa pessoa tem seus direitos silenciados não por falta de atuação da Defensoria Pública, mas pela morosidade da justiça em demora a conceder o insumo necessário para a sobrevivência dos indivíduos.

3.4.9 Direito do Consumidor

Em 2010, o Código de Defesa do Consumidor – CDC – completou 20 anos de existência sendo considerado pelos especialistas uma das leis mais modernas do mundo na área, é o que se verifica a seguir:

O CDC criou importantes instrumentos e mecanismos de defesa em favor do cidadão. Isso porque, entre os seus princípios, está o do reconhecimento da condição de vulnerabilidade do consumidor, isto é, a própria lei já reconhece de imediato essa posição mais frágil, em relação ao poder econômico exercido pelas forças capitalistas. A Defensoria Pública, por sua ligação direta com os problemas do cidadão, tem um papel de extrema relevância na causa do consumidor, atuando continuamente nesse campo, inaugurando cada vez mais iniciativas em defesa do consumidor, seja através do ajuizamento de ações coletivas, seja através de campanhas de prevenção. (BRASIL, p. 31, 2014)

Por isso, se o cidadão for lesado em algum direito do consumidor, por parte de alguma instituição ou organismo federal, a Defensoria Pública da União fará valer aquele direito. (BRASIL, p. 31, 2014)

4 DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO

Na Defensoria Pública da União-PB minha função, enquanto estagiário, era ter contato direto com os assistidos, pessoas economicamente vulneráveis que buscavam um Defensor Público para lhes orientar e defender da causa pretendida. Para esses assistidos conseguir o auxílio jurídico antes eram passados por uma triagem pelo setor de Serviço Social da

Defensoria Pública, que solicitava uma série de documentos que provassem a sua vulnerabilidade econômica.

O ambiente de trabalho da Defensoria Pública da União é extremamente ético e profissional, visto que, apesar de acompanhar inúmeros processos judiciais, mantém-se atento à todas movimentações dos mesmos, sempre notificando os interessados a respeito. Importante destacar o tratamento que o estagiário tem na instituição, apesar de não serem contratualmente agentes públicos, se tem o mesmo respeito como tal. Desse modo, se observa que o ambiente de trabalho propicia ao estagiário uma sensação de respeito e dignidade aos liderados.

Inicialmente, no ano de 2016, fui treinado no 6º Ofício da Defensoria Pública da União pelo Defensor Público Federal Dr. Francisco Eduardo Falconi, que me instruiu a rotina administrativa do cartório.

A primeira abordagem com os assistidos era por contato telefônico, meio pelo qual os deixava a par de todo o desenrolar dos prazos e processos. Fazia um acompanhamento processual por endereço eletrônico (site) da justiça, onde o seu processo estava lotado para nunca deixar perder alguma solicitação por parte do judiciário diariamente. Para que essas etapas acontecessem com êxito era preciso:

- **ACESSO AO SISTEMA INSTITUCIONAL:** acessar o sistema SIS da Defensoria Pública da União por meio de login e senha que cada funcionário e estagiário possuía de forma individual;
- **ROTINA DIÁRIA DOS PROCESSOS JUDICIAIS:** observar diariamente os processos que os Defensores Públicos Federais encaminhavam com a solicitação pertinente ao processo do assistido;
- **CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE E-MAIL'S:** acessar o e-mail institucional do cartório do qual eu fazia parte e observar se havia algum documento ou qualquer outro serviço a algum processo;
- **CONTATO POR TELEFONE COM OS ASSISTIDOS PELA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO:** entrar em contato por contato telefônico, e-mail ou pessoalmente com algum assistido que precisasse saber do andamento do seu processo ou dúvida;
- **RETORNO DA ATIVIDADE AO DEFENSOR PÚBLICO:** prestar todas as informações processuais por sistema ao Defensor Público Federal que estivesse acompanhando o referido assistido.

Neste cartório havia um Defensor Público titular, um Assessor Jurídico; um Administrador Público; um estagiário de Administração (eu), e dois estagiários do curso de Bacharelado em Direito.

Quanto ao serviço do Administrador Público, este me acompanhava diariamente, me instruindo administrativamente acerca das rotinas do cartório já aqui elencadas.

As atividades do assessor jurídico e dos estagiários de Direito, diferentemente de mim que eram inteiramente ligadas ao processo de organização processual, se resumiam em dar suporte jurídico ao Defensor Público que confeccionava as petições aos órgãos da justiça.

Junto com o Administrador Público do 6º Cartório da Defensoria Pública da União eu fazia o gerenciamento processual, administrativo e de pessoal. Acompanhava as atividades exercidas pelos demais colaboradores do cartório, revisava dados no sistema da Defensoria, no qual os servidores públicos tinham que expor cada atividade, para qual assistido e por quanto tempo desempenhou esta atividade, considerando que o Defensor Público cobra prazos e seus serviços. Através desse sistema, elaborava relatórios para demonstrar ao Defensor Público no momento dos acompanhamentos processuais.

Dentre os principais pontos positivos do estágio na Defensoria Pública é possível citar os seguintes: união da teoria e prática; ampliação de conhecimento e aprendizado consistente, além de aquisição de experiência na área.

Se realizados da forma devida, o estágio torna-se de um grande valor para a organização, em razão da atuação de uma pessoa que pretende trabalhar naquela área específica, quanto para o estagiário, que amplia conhecimento, ganha experiência e já se insere no mercado de trabalho através do currículo. Pode-se destacar ainda a oportunidade que o estagiário consegue de aliar a teoria vivenciada ao longo de sua formação à prática, aproximando a universidade da comunidade através do estágio; ausência de encargo tributário na bolsa (quando o estágio é remunerado), e ainda,

Já os poucos pontos negativos, é possível apontar dentre eles: tempo de estudo fica reduzido devido as obrigações do estágio e universidade; divisão distorcida de funções; e, monitoramento do estágio inadequado por parte da instituição de ensino.

Aponte sugestão de como a universidade pode melhorar para monitorar com mais qualidade a vivência do estagiário;

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A experiência vivenciada na Defensoria Pública da União do Estado da Paraíba me possibilita afirmar que o Estágio Supervisionado constitui componente indispensável para a formação de todo e qualquer profissional. Especificamente no caso do Bacharelado em Administração Pública, o estágio foi fundamental, uma vez que oportunizou a percepção da realidade dessa área ao longo do seu desenvolvimento, bem como uma tomada de consciência do papel do administrador na sociedade, permitindo ainda um misto de confiança e realização profissional.

A realização do Estágio nesse grande órgão público, muito visado pelos alunos do curso de Administração Pública, pelo fato de visarem praticar os serviços públicos e ganhar um ótimo salário, esperando, obviamente retornar depois do estágio, permitiu também vislumbrar o órgão como uma grande escola, pois existe um lado social muito humano, que demonstra a importância deste instrumento público para a comunidade paraibana. Considero ter enfrentado um grande desafio. Fui crescendo junto com os meus líderes, como o meu Defensor Público, que atua em vários processos jurídicos e, por isso, não tinha tempo para gerenciar todo esse envolvimento, fato que aponta a necessidade dos estagiários nessa instituição.

Senti que minha opinião foi levada mais em consideração. Acredito que se trabalhasse em uma empresa de grande porte, que é mais estruturada, minhas funções seriam mais limitadas e eu não teria a liberdade de expor minhas ideias.

As áreas mais atuantes durante o tempo de estágio e que possuem nítida ligação com algumas disciplinas cursadas durante a graduação foram relacionadas à Administração Pública, Direito Público e Contabilidade Pública, assim como, Direito Empresarial.

Com o acúmulo de conhecimento em outras áreas que não apenas de Administração Pública, obtive uma visão mais ampla do seu conteúdo e concluo afirmando que, ao terminar a graduação, posso me especializar em qualquer uma dessas áreas para continuar dinamizando o meu trabalho, sendo a realização do estágio supervisionado uma boa oportunidade de aprendizado que o curso de Administração Pública da Universidade Estadual da Paraíba oferece.

REFERÊNCIAS

AREZZO, Dryden Castro de. **Introdução à administração pública**. – Niterói: Universidade Federal Fluminense, 1999.

BARBOSA, Lívia. **Meritocracia à brasileira: o que é desempenho no Brasil?** Revista do Serviço Público. V.120 – n.3, p.3-45, set/dez. 1996.

BERGUE, Sandro Trescastro. **Gestão de Pessoas em Organizações Públicas**. – 2. ed. rev. e atual. – Caxias do Sul: Educs, 2007.

BRASIL, Defensoria Pública da União. **Assistência jurídica integral e gratuita no Brasil: um panorama da atuação da Defensoria Pública da União**. – Brasília: DPU, 2014. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/guia-dpu-nacional.pdf>. Acesso em: 15 mai. 2021.

BRASIL. **Lei N° 11.788 de 25 de setembro de 2008**. Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis nºs 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória nº 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111788.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994**. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp80.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Lei Complementar nº 132, de 7 de outubro de 2009**. Altera dispositivos da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e da Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp132.htm. Acesso em: 20 mar. 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 05 de outubro de 1988**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 mai. 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA: O RECONHECIMENTO CONSTITUCIONAL DE UMA METAGARANTIA. Disponível em <<https://www.anadep.org.br>>. Acesso em: 06 mar. 2015.

DPU. **Um panorama da atuação da Defensoria Pública da União**. Série Estudos Técnicos da DPU, mar., 2014.

DPU. **Histórico da DPU**. Disponível em <http://www.dpu.gov.br/historico>. Acesso: 29 jul. 2015.

LAGE, [et al]. **O comportamento informacional no estágio curricular**. – Campinas, São Paulo, 2014.

PONTES, Reinaldo Nobre. **Mediação e serviço social: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social**. – 1 ed. – São Paulo: Cortez, 2018.